

Processo : 0801668-36.2026.8.19.0008 (2026.700.554758-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE / : JULIANA PINTO FERNANDES
ADVOGADO : SIDNEI DE SOUZA LIMA
RECORRENTE / : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : NELSON WILIANS F. RODRIGUES
ADVOGADO : BANCO DO BRASIL SA - (000000000000191)
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos inominados para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Relação de consumo. Instituição financeira. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço. Violação ao dever de garantir a segurança dos serviços prestados e dos produtos oferecidos. Obrigação de fazer fixada de modo acertado. Dano moral também configurado nas específicas circunstâncias do caso concreto. Verba indenizatória, porém, arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, consideradas, também, a origem do evento e a própria ausência de comprovadas consequências mais graves. Não há o que justifique a pretendida majoração. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrentes respondem pelo pagamento das custas processuais e 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, mas observada, em relação à autora, a gratuidade de justiça deferida, o que suspende a exigibilidade da cobrança.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator